

## **PROPAGANDA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PUBLICIDADE DE MIPS NO INSTAGRAM NO ANO DE 2025**

**Rayssa da Silva Avilez<sup>1</sup>**  
**Andressa Magalhães Barbosa<sup>2</sup>**

**andressa98mb@gmail.com**

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências da saúde

**PALAVRAS-CHAVE:** automedicação; propaganda de medicamentos; uso irracional de medicamentos; Instagram.

### **1 INTRODUÇÃO**

Os medicamentos são considerados importantes no processo de qualidade e expectativa de vida da sociedade. O Brasil é um país que possui um consumo expressivo de medicamentos e produtos farmacêuticos, sendo a classe de medicamentos de venda livre, que são considerados “seguros”, os medicamentos mais usados no país (Santos, Albuquerque e Guedes, 2022). A facilidade de compra de medicamentos em farmácias e drogarias; informações sobre saúde disponíveis em grande quantidade; e a insatisfação do atendimento aos serviços de saúde, principalmente em saúde pública, são fatores que favorecem à prática de automedicação (Souza *et al.*, 2021). Os medicamentos mais consumidos no Brasil são pertencentes às classes dos analgésicos, anti-inflamatórios, anticoncepcionais, antitérmicos, miorrelaxantes, descongestionantes, anti-histamínicos e antigripais. Nas classificações de medicamentos destacam-se os MIP’s (Medicamentos Isentos de Prescrição) que representam mais de 30% do mercado farmacêutico, são classificados como medicamentos que não precisam de prescrição para realização da compra (Santos, Albuquerque, Guedes, 2022). Diante disso, foi publicada a RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008 que “dispõe sobre a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de medicamentos.” A resolução permite que a propaganda do medicamento seja realizada de maneira compatível com as informações do registro do medicamento e sem realização de propaganda enganosa e abusiva (Brasil, 2008). Posto isso, apresenta-se a seguinte questão norteadora: As propagandas de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) veiculadas na rede social *Instagram* no ano de 2025 atenderam aos critérios da RDC nº 96/2008? Sendo assim, o objetivo do presente estudo será avaliar a qualidade das propagandas dos medicamentos de venda livre na rede social *Instagram* e analisar se seguiram os parâmetros preconizados na RDC nº 96/2008.

### **2 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza quantitativa, caracterizada pela busca de interpretação da realidade através da coleta de dados de maneira numérica, ou seja, a quantificação, a análise e a interpretação ocorre por meio da

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Farmácia– Centro Universitário Vértice – Univértix, Matipó.

<sup>2</sup> Farmacêutica Generalista, Mestre em Ciências Farmacêuticas, Professora e Coordenadora dos cursos de Farmácia e Biomedicina da Faculdade Vértice – Univértix, Matipó.

estatística (Lozada e Nunes, 2019). Foram selecionados 10 medicamentos classificados como MIPs (Medicamentos Isentos de Prescrição), dentre eles: *Dorflex®*, *Alegria®* e *Novalgina®*, fabricados pela *Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda.*; *Sal de Fruta Eno®*, da *GlaxoSmithKline Argentina S.A.*; *Cimegripe®*, da *Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.*; *Benegripe®* e *Neosaldina®*, da *Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.*; *Buscopan®*, da *Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.*; *Expec Xarope®*, da *EMS S/A*; e *Advil®*, da *PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda.* A coleta de dados está sendo realizada por meio da avaliação das propagandas dos MIPs selecionados nas páginas oficiais dos medicamentos na plataforma Instagram, sendo elas: *@dorflex*, *@allegria\_brasil*, *@novalginaoficial*, *@marcaeno*, *@cimegripe*, *@benegripeoficial*, *@neosaldina*, *@buscopanbrasil*, *@expec\_xarope* e *@advil\_brasil*. A análise das publicações encontra-se em andamento, realizada durante os meses de junho e julho de 2025, e conduzida com base na Resolução RDC nº 96/2008 (Brasil, 2008), legislação vigente para o controle da publicidade e propaganda de medicamentos, com foco nos medicamentos isentos de prescrição. Para a inclusão dos medicamentos no estudo, foram considerados os seguintes critérios: existência de perfil ativo no Instagram vinculado diretamente ao medicamento, presença de seguidores, interação entre os administradores da página e os usuários, e publicações realizadas durante o período analisado.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por se tratar de um trabalho de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em andamento, os resultados apresentados são parciais. Até o momento da pesquisa, do período de junho foram observadas 80 publicações dos perfis de medicamentos, dentre elas vídeos e fotos. Dentre as quais prevaleceram *Dorflex®* (n = 29, 34,11%), seguido de *Neosaldina®* (n = 18, 21,17%), *Allegra®* (n = 16, 18,82%), *Eno®* (n = 9, 10,58%), *Benegripe®* (n = 6, 7,05%), *Buscopan®* (n = 3, 3,52%) e *Novalgina®* (n = 4, 4,70%), enquanto *Cimegripe®*, *Expec®* e *Advil®* não apresentaram publicações (n = 0, 0%). Os dados avaliados seguindo a Resolução nº96/2008 mostraram que, em sua totalidade, a análise de 29 postagens publicitárias realizadas no período do mês de junho revelou um padrão de significativa desconformidade com os critérios estabelecidos. Conforme o inciso VII do artigo 22º da resolução trata sobre a advertência obrigatória: “Se persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado”, e estava presente apenas nas postagens *@dorflex*, *@allegria\_brasil*, *@novalginaoficial*, *@marcaeno* e ausente nas demais. A omissão dessa advertência compromete a segurança do consumidor ao não reforçar a importância da avaliação médica, incentivando indiretamente a automedicação, pois acesso fácil a medicações e a falta da conscientização do uso de medidas não farmacológicas são fatores que podem estar contribuindo para o aumento do consumo de medicações sem receita médica (Lima Alvim, 2019). Quanto em relação à identificação do produto, observou-se que o nome comercial e o princípio ativo estavam visíveis apenas em alguns perfis. Tal informação é obrigatória de acordo com o artigo 23º da RDC. A ausência da identificação dificulta o reconhecimento do medicamento e a verificação de sua composição por parte do consumidor. O mesmo ocorre com a ausência do número de registro sanitário na Anvisa, cuja menção é exigida pelo inciso III do artigo 22º. A falta desse dado essencial compromete a rastreabilidade e pode indicar que os produtos divulgados

não possuem autorização sanitária vigente. Com o registro sanitário, o Estado atua como mediador entre os interesses das indústrias farmacêuticas, produtoras de medicamentos, e os interesses da saúde pública, zelando por sua defesa e proteção (Perfeito,2012). No tocante ao direcionamento do conteúdo, a maior parte das postagens analisadas respeitou o inciso VI do artigo 8º, evitando o uso de linguagem, personagens ou elementos visuais voltados ao público infantil. Entretanto, algumas publicações apresentaram traços que poderiam ser interpretados como infantilizados, como uso de ilustrações e termos coloquiais, o que requer cautela e revisão editorial.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista de se tratar de um trabalho em andamento, tem-se apenas resultados parciais ainda em coleta e análise dos dados obtidos, bem como a confrontação com a literatura pertinente.

#### **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008. 2008. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ANVISA/2008/rdc0096\\_17\\_12\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ANVISA/2008/rdc0096_17_12_2008.html). Acesso em: 22 fev. 2025.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016. 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2016/rdc0098\\_01\\_08\\_2016.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2016/rdc0098_01_08_2016.pdf). Acesso em: 22 fev. 2025.

LIMA, M. M.; ALVIM, H. G. de O. Riscos da automedicação. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 212–219, 2019. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/313>. Acesso em: 24 jul. 2025.

PERFEITO, João Paulo Silvério. O registro sanitário de medicamentos fitoterápicos no Brasil: uma avaliação da situação atual e das razões de indeferimento. 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/10429>. Acesso em: 24 jul. 2025.

SANTOS, S. T. S.; ALBUQUERQUE, N. L.; GUEDES, J. P. M. Os riscos da automedicação com medicamentos isentos de prescrição (MIPs) no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 7, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/30493/26017>. Acesso em: 22 fev. 2025.

SOUZA, I. R.; SOUZA, J. R.; MESQUITA, Y. L.; ALMEIDA, A. C. G.; BRITO, M. A. M. A propaganda de medicamentos no Brasil e a prática de automedicação: uma revisão bibliográfica. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 4, n. 3, p.

10921-10936, maio/jun. 2021. Disponível em:  
<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/29962/23609>.  
Acesso em: 22 fev. 2025.